



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 333/2017, de 19 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a Implantação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Regional Ilha do Bananal, no município de Gurupi – TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 2.437, de 7 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST no Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009, que Dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) e dá outras providências;

Considerando a RESOLUÇÃO – CIB Nº. 212/2014, de 11 de setembro de 2014, que Dispõe sobre a Desabilitação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Regional de Palmas e cria o Núcleo de Vigilância em Saúde do Trabalhador em Palmas – TO;

Considerando que a Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador (CGSAT) – do Ministério da Saúde, e a Gerência Estadual em Saúde do Trabalhador-GST/CEREST Tocantins, fizeram consulta aos municípios da Região de Saúde Capim Dourado, no intuito de verificar o interesse de outro município em candidatar-se a implantar novo CEREST Regional. Entretanto, não houve manifestação de interesse por parte dos municípios;

Considerando o OFÍCIO/GABSEC/SMS Nº. 814/2017, de 04 de agosto de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi – TO, que Trata da Manifestação de interesse de implantação de um Centro de Referência de Saúde do Trabalhador em Gurupi – TO, conforme Portaria Ministerial Nº. 2.437/2005;

Considerando a Ata da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regionais Capim Dourado de 2017, realizada nos dias 21 e 22 de agosto de 2017, no município de Lajeado – TO;

Considerando a apresentação feita pela Gerência de Saúde do Trabalhador/Diretoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador/Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde/Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins;



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Implantação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Regional Ilha do Bananal, no município de Gurupi – TO.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Implantação de Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Regional na Região de Saúde Ilha do Bananal do Estado do Tocantins.

- Considerando as portarias **GM/MS 2.437/2005** e **GM/MS 2.728/2009** que dispõem sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST.
- Considerando a **resolução CIB nº 212, de 11 de setembro de 2014**, que desabilitou o Cerest Regional Palmas.

- A Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador (CGSAT) – **do Ministério da Saúde** e a Gerência Estadual em Saúde do Trabalhador-**GST/CEREST Tocantins**, na 5ª reunião ordinária da CIR Capim Dourado, realizada nos dias 21 e 22 de agosto de 2017, fez consulta aos municípios da Região de Saúde Capim Dourado, no intuito de verificar o interesse de outro município em candidatar-se a implantar novo Cerest Regional. Entretanto, não houve manifestação de interesse, conforme disposto em ata.

- Considerando a inexistência de manifestação de interesse dos municípios da Região de Saúde Capim Dourado.
- Considerando os critérios de estrutura e população.
- A proposta de implantação de novo Cerest Regional foi feita ao município de Gurupi, que através do ofício **GABSEC/SMS nº 814/2017**, respondeu aceitando a implantação de Cerest Regional no âmbito da estrutura da Secretaria municipal de saúde.

Financiamento

- O incentivo de implantação, voltado para a estruturação do CEREST, e os repasses mensais correm por conta do Programa de Trabalho 10.302.1220.8585, do orçamento do Ministério da Saúde.
- Mensalmente serão repassados R\$ 30.000,00 para o Cerest Regional, para o custeio das ações de promoção, prevenção, proteção e vigilância desenvolvidas pelos CEREST.

Composição das Equipes dos CEREST

- 4 profissionais de nível médio.
- 6 profissionais de nível superior.

Atribuição do CEREST

- O CEREST tem por função dar subsídio técnico para o SUS, nas ações de promoção, prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde dos trabalhadores urbanos e rurais.

Atribuições dos CEREST Regionais:

- **Atuar como agentes facilitadores** na descentralização das ações intra e intersetorial de Saúde do Trabalhador;
- **Realizar e auxiliar na capacitação da rede de serviços de saúde**, mediante organização e planejamento de ações em saúde do trabalhador **em nível local e regional**;
- **Ser referência técnica para as investigações de maior complexidade**, a serem desenvolvidas por equipe interdisciplinar e, quando necessário, em conjunto com técnicos do CEREST estadual;
- **Articular a vigilância em saúde do trabalhador** com ações de promoção como proposta de Municípios saudáveis;
- Apoiar a organização e a estruturação da assistência de média e alta complexidade, no âmbito local e regional, para dar atenção aos acidentes de trabalho e aos agravos contidos na **Portaria GM/MS nº 204/2016** e aos agravos de notificação compulsória citados na **Portaria GM nº 205/2016**.

- **Prover suporte técnico às ações de vigilância**, de média e alta complexidade, de intervenções em ambientes de trabalho, de forma integrada às equipes e aos serviços de vigilância municipal e/ou estadual;
- **Prover retaguarda técnica aos serviços de vigilância epidemiológica** para processamento e análise de indicadores de agravos à saúde relacionados com o trabalho em sua área de abrangência;
- **Desenvolver ações de promoção à Saúde do Trabalhador**, incluindo ações integradas com outros setores e instituições, tais como Ministério do Trabalho, da Previdência Social e Ministério Público, entre outros.

ABRANGÊNCIA DO CEREST REGIONAL DE GURUPI



Diante do exposto:

- Solicita-se a apreciação da CIB para habilitação do CEREST Regional Ilha do bananal no município de Gurupi.

Betânia Faustino

Vanda Silva

Gerência em Saúde do
Trabalhador/CEREST

saudetrabalhadorto@gmail.com

dvast.tocantins@gmail.com

3218-3379/ 4883



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO/GABSEC/SMS N.º 814/2017

Gurupi, 04 de Agosto de 2017.

Ilmo. Sr.
MARCOS ESNER MUSAFIR.
Secretário de Estado da Saúde
Palmas-TO.

Assunto: Manifestação de interesse de implantação de um Centro de Referência de Saúde do Trabalhador em Gurupi-TO.

Senhor Secretário, após cumprimentá-lo, venho perante Vossa Senhoria, em face da indicação pela Diretora responsável do CEREST – Centro de Referência de Saúde do Trabalhador, no Estado do Tocantins, da disponibilidade de implantação no Município de Gurupi-TO de uma unidade do CEREST, conforme Portaria Ministerial nº 2.437/2005, sujeita a manifestação de interesse, manifestamos o seguinte:

Esta Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gurupi fica honrada pela oportunidade de implantação de um Centro de Referência de Saúde do Trabalhador no Município de Gurupi, **tendo assim total interesse** em instalar e construir uma equipe específica de Saúde do Trabalhador para melhor atender a Região.

Assim, é o presente para manifestar o interesse na implantação do CEREST, e para solicitar qual o procedimento necessário a ser seguido por esta Municipalidade para a implantação do mesmo.

Nada mais, elevo votos da mais alta estima e consideração.


Vânio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 089612016

Magna Dias Leite
Gerente de Saúde do Trabalhador
Mat. 937761-2 / SES-TO

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.437, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST no Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a) o disposto nos arts. 198 e 200 da Constituição Federal;
- b) a prescrição do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- c) a necessidade de revisão da Portaria GM/MS nº 1.679, de 20 de setembro de 2002, que instituiu a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST, evidenciada durante a sua implantação;
- d) a Portaria GM/MS nº 777, de 28 de abril de 2004, que estabelece os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à Saúde do Trabalhador em rede de serviços sentinela específica, no Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) a Portaria GM/MS nº 1.172, de 21 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação da NOB SUS 1/96 na área de vigilância em saúde;
- f) a Portaria GM/MS nº 2.023, de 23 de setembro de 2004, que define as responsabilidades dos Municípios e do Distrito Federal na gestão de seus sistemas de saúde e na organização e execução das ações de atenção básica; e
- g) a Portaria GM/MS nº 2.425, de 30 de dezembro de 2002, que disciplina a utilização dos recursos financeiros federais destinados à assistência de média e alta complexidade, resolve:

Art. 1º Ampliar a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST, que deverá ser implementada de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o envolvimento de órgãos de outros setores dessas esferas de poder, executores de ações na interface com a Saúde do Trabalhador, além de instituições colaboradoras nesta área.

§ 1º As ações em Saúde do Trabalhador, dispostas no art. 6º da Lei nº 8.080/90, deverão ser desenvolvidas de forma descentralizada e hierarquizada, em todos os níveis de atenção do SUS, incluindo as curativas, preventivas, de promoção e de reabilitação.

http://bvs.ms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gn/2005/pr2437_07_12_2005.html

§ 2º A RENAST tem como principal objetivo integrar a rede de serviços do SUS, voltados à assistência e à vigilância, para o desenvolvimento das ações de Saúde do Trabalhador.

§ 3º A ampliação da RENAST dar-se-á:

I - pela adequação e ampliação da rede de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST;

II - pela inclusão das ações de saúde do trabalhador na atenção básica;

III - pela implementação das ações de vigilância e promoção em saúde do trabalhador;

IV - pela instituição e indicação de serviços de Saúde do Trabalhador de retaguarda, de média e alta complexidade já instalados, aqui chamados de Rede de Serviços Sentinela; e

V - pela caracterização de Municípios Sentinela em Saúde do Trabalhador.

§ 4º As funções dos CEREST e a orientação para o desenvolvimento da Rede de Serviços Sentinela em Saúde do Trabalhador estão estabelecidas nos Anexos a esta Portaria.

§ 5º O quantitativo de CEREST será ampliado para duzentos (200), que serão distribuídos regionalmente por todo o território nacional, conforme o disposto no Anexo VI a esta Portaria.

§ 6º Os Municípios Sentinelas serão definidos a partir de dados epidemiológicos, previdenciários e econômicos, que indiquem fatores de riscos à saúde significativos, oriundos de processos de trabalho em seus territórios.

§ 7º Os Municípios Sentinelas devem desenvolver políticas de promoção da saúde e de desenvolvimento sustentável, de forma a garantir o acesso do trabalhador às ações integradas de vigilância e de assistência, em todos os níveis de atenção do SUS.

§ 8º Os critérios de definição dos Municípios Sentinelas serão objeto de ato normativo do Ministério da Saúde, a ser expedido após pactuação por meio da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, do SUS.

§ 9º Compete à Área Técnica de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde a coordenação da RENAST, com a participação dos níveis estadual e municipal de gestão do SUS.

Art. 2º Recomendar às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a adoção das providências necessárias à implementação de ações em Saúde do Trabalhador, em todos os níveis da atenção da rede pública de saúde, em consonância com as prescrições dos atos normativos enunciados no preâmbulo desta Portaria.

§ 1º Deverão ser consideradas como estratégias de cumprimento do disposto neste artigo a regionalização e a hierarquização dos serviços de saúde, a criação de mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do SUS e a atualização dos critérios de habilitação e certificação dos serviços e atividades que vierem a integrá-lo.

§ 2º As ações em Saúde do Trabalhador deverão estar expressas em Plano de Ação Nacional, de vigência quadrienal, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração de Planos Estaduais e Municipais, de duração bienal.

§ 3º Os Planos Estaduais e Municipais devem ser pactuados entre os gestores do SUS, responsáveis pela sua elaboração, aprovados pelas correspondentes instâncias de controle social do SUS e pelas Comissões Intergestores Bipartite – CIB, antes de sua apresentação à Área Técnica de Saúde do Trabalhador, do Ministério da Saúde, para análise, sistematização, adequação e aprovação.

Art. 3º O Plano de Ação Nacional em Saúde do Trabalhador, de caráter operativo, deve seguir as metas do Plano Nacional de Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº 2.067/04, assim como as estratégias de gestão descentralizada, pactuadas entre as esferas de governo, devendo conter as diretrizes para a:

I - organização de ações assistenciais em Saúde do Trabalhador, no âmbito da Atenção Básica, na rede de Média e Alta Complexidade ambulatorial, pré-hospitalar e hospitalar;

II - estruturação de ações de vigilância em Saúde do Trabalhador, de conformidade com as disposições das Portarias GM/MS nº 3.120/98 e GM/MS nº 1.172/04;

III - sistematização das informações em Saúde do Trabalhador, conforme o disposto na Portaria GM/MS nº 777/04 e os instrumentos de informação já existentes, tais como o SIAB, o SIA, o SIH e o cartão SUS;

IV - política de comunicação em Saúde do Trabalhador;

V - fiscalização, normatização e controle dos serviços de Saúde do Trabalhador ou de medicina do trabalho, próprios ou contratados, das instituições e empresas públicas e privadas;

VI - estruturação e o cronograma de implantação da Rede de Serviços Sentinela em Saúde do Trabalhador;

VII - ampliação, modificação e adequação da rede de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

VIII - educação permanente em Saúde do Trabalhador, segundo a Política de Formação e Desenvolvimento de Trabalhadores para o SUS, definida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde;

IX - promoção da Saúde do Trabalhador por meio da articulação intra e intergovernamental nas três esferas de governo.

Art. 4º Recomendar a todos os Estados da Federação a necessidade de organização de serviço com a denominação de Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST.

§ 1º O CEREST tem por função o provimento de retaguarda técnica para o SUS, nas ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde dos trabalhadores urbanos e rurais, independentemente do vínculo empregatício e do tipo de inserção no mercado de trabalho.

§ 2º Serão implantados CEREST, de abrangência estadual e regional, os últimos, geridos segundo o que for pactuado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB.

§ 3º A distribuição e o cronograma de ampliação da rede de CEREST serão estabelecidos por meio de pactuação entre os diferentes níveis de gestão, no âmbito de cada Estado, aprovada na respectiva Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

§ 4º A gestão dos CEREST deverá adequar-se à legislação e às normas do SUS.

§ 5º Os CEREST não poderão assumir as funções ou atribuições correspondentes aos Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT ou similar, tanto do setor público quanto do privado.

Art. 5º Definir que o controle social nos serviços que compõem a RENAST, com a participação de organizações de trabalhadores e empregadores, se dê por intermédio das Conferências de Saúde e dos Conselhos de Saúde, previstos na Lei nº 8.142/90 e, bem assim, das Comissões Intersectoriais de Saúde do Trabalhador - CIST, instituídas na

forma dos arts. 12 e 13, inciso VI, da Lei nº 8.080/90, de acordo com a respectiva regulamentação.

§ 1º O fortalecimento do controle social é componente essencial do processo de ampliação da RENAST e sua participação na previsão de ações em Saúde do Trabalhador, na gestão estadual e municipal do SUS, deve ser assegurada na elaboração dos correspondentes planos de saúde, previstos no artigo 2º desta Portaria.

§ 2º O controle social, no âmbito dos CEREST, deverá verificar-se por meio da criação e implementação dos Conselhos desses serviços.

§ 3º Os colegiados, previstos no parágrafo anterior, desempenharão as funções definidas em regulamentação do Conselho de Saúde da correspondente esfera de poder.

Art. 6º Estabelecer que os CEREST existentes e os posteriormente implantados sejam cadastrados e certificados com normas estabelecidas em ato específico da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS.

Art. 7º Estabelecer que, para a implantação de novos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, sejam obedecidos os seguintes procedimentos, documentados e encaminhados ao Ministério da Saúde:

I - ofício do Gestor, com o pedido de habilitação;

II - projeto de funcionamento do CEREST;

III - cópia da ata da reunião da Comissão Intergestores Bipartite que aprovou o CEREST;

IV - termo de compromisso do gestor, em que se assegure o início de funcionamento do CEREST, em até três (3) meses após o recebimento do incentivo previsto no artigo seguinte;

§ 1º O funcionamento do serviço deverá ser atestado pelo gestor estadual do SUS, por meio de visita técnica, pela inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e pela alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais do SAI/ SUS.

§ 2º Os procedimentos definidos neste artigo poderão ser modificados, a partir de novas regras de gestão e gerência pactuados para o SUS.

Art. 8º Instituir incentivo de implantação para os novos CEREST, no valor de cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00), pago uma só vez, após observados os procedimentos previstos no artigo anterior.

§ 1º A Área Técnica de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde, verificado o descumprimento do prazo para implantação do CEREST, adotará as seguintes providências:

I - oficiará ao gestor do SUS responsável e à CLB, para justificar o fato, no prazo de trinta (30) dias do recebimento da correspondência;

II – manifestará, em quinze (15) dias, seu entendimento sobre a justificativa apresentada;

III - não enviada a justificativa ou não aceita em face dos critérios estabelecidos no parágrafo seguinte, solicitará ao Fundo Nacional de Saúde a devolução do recurso repassado a título de incentivo e comunicará a decisão aos responsáveis.

§ 2º Para comprovar a aplicação do incentivo repassado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA EXECUTIVA -

RESOLUÇÃO – CIB Nº. 212/2014, de 11 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a Desabilitação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Regional de Palmas e cria o Núcleo de Vigilância em Saúde do Trabalhador em Palmas – TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria Nº 931/1997, que constitui a CIB-TO, em especial o Art. 2º, expedida em 26 de junho de 2007 pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os Artigos 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Resolução nº 14 de 23 de julho de 2014 do Conselho Municipal de Saúde de Palmas – TO que aprova a Desabilitação do CEREST Regional de Palmas e Habilita o CEREST municipal de Palmas, juntamente com a manutenção da equipe já capacitada pra atuação na área;

Considerando a Câmara Técnica de Atenção, Promoção, Assistência e Vigilância em Saúde realizada no dia 09 de setembro de 2014, que discutiu a Desabilitação do CEREST Regional de Palmas e a criação do Núcleo de Vigilância em Saúde do Trabalhador no município de Palmas – TO;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Desabilitação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Regional de Palmas e criar o Núcleo de Vigilância em Saúde do Trabalhador no município de Palmas – TO.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Luiz Antônio da Silva Ferreira
Presidente da Comissão Intergestores da Bipartite

